



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the upper right corner of the document.

POSTURA SOBRE TRÂNSITO

Artigo 1º.

A Postura sobre Trânsito integra-se na sua totalidade dentro das disposições do Código da Estrada, seu Regulamento e demais legislação sobre trânsito, completando-as, pela que nela não são repetidas as de ordem geral que constam daqueles diplomas e que não poderão ser contrariadas ou emitidas.

Artigo 2º.

Fazem parte integrante desta Postura dois anexos designados por primeiro anexo e segundo anexo.

Parágrafo 1º. - O primeiro anexo refere-se ao ordenamento de trânsito e estacionamento dos veículos.

Parágrafo 2º. - O segundo anexo refere-se à localização das praças dos veículos de aluguer.

Artigo 3º.

Em caso algum poderá ser invocada a Postura sobre Trânsito para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre viação e trânsito.

Artigo 4º.

Ficam revogadas todas as disposições municipais sobre trânsito existentes à data da entrada em vigor desta Postura.

Artigo 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

*Homar*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

A violação de qualquer disposição desta Postura para a qual não esteja prevista sanção especial, constitui contra-ordenação sancionada com coima no mínimo de 1 000\$00 e no máximo de 10 000\$00.

Artigo 6º.

Compete à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre as propostas de alteração à presente Postura, e à Câmara Municipal pronunciar-se sobre propostas de alteração dos dois anexos da mesma Postura.

Artigo 7º.

Sem prejuízo do estabelecido nos anexos a esta Postura e mais legislação aplicável é proibido estacionar:

- a) Em frente das portas de acesso à Câmara Municipal, aos Quartéis de Bombeiros, à Guarda Nacional Republicana e às Igrejas;
- b) Em frente das entradas dos estabelecimentos hoteleiros e similares;
- c) Em frente das portas de acesso às casas de espectáculos durante a realização destes;
- d) Em frente das oficinas de reparação de automóveis e garagens públicas, e de bombas de gasolina, no espaço demarcado com o respectivo traço branco, e, ainda, das garagens particulares munidas de rampas fixas;
- e) Nas passagens para peões; e
- f) Sobre as placas e passeias, a menos que constituam parques autorizados, devidamente sinalizados.

Parágrafo 1º. - A contravenção de disposto neste artigo será punida conforme o fixado no artigo 14º. do Código da Estrada.

Artigo 8º.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

*Handwritten signature and initials*

É proibido o trânsito e o estacionamento de veículos em serviço de propaganda, distribuição de impressos, exibição de reclamos e venda de rifas, sem autorização ou licença da Câmara Municipal.

Artigo 9º.

É proibida a paragem de veículos pesados de passageiros, para receber ou largar passageiros, fora dos locais devidamente assinalados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

87-08-19

PRIMEIRO ANEXO

ORDENAMENTO DO TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Nos arruamentos e locais a seguir designados o trânsito e o estacionamento de veículos obedecerão às seguintes condições.

FELGUEIRAS

ARRUAMENTO DE ACESSO AO MERCADO

É estabelecido o sentido único Poente-Nascente entre a Praça da República e a Avenida da Cegonha.

AVENIDA DA CEGONHEIRA

É proibido o estacionamento conforme sinalização estabelecida no local.

AVENIDA Dr. JOSÉ DE CASTRO LEAL DE FARIA

É estabelecido o sentido único Nascente-Poente.

AVENIDA DO PARQUE DE STA QUITÉRIA

São estabelecidos os sentidos únicos Norte-Sul no arruamento Poente, Sul-Norte no arruamento Nascente, e Poente-Nascente nos arruamentos Sul e Central nos quais é proibido o estacionamento.

AVENIDA DE STA QUITÉRIA

É estabelecido o sentido único Sul-Norte entre a Circunvalação e a Avenida do Parque de Sta Quitéria.

CIRCUNVALAÇÃO

É estabelecido o sentido único Norte-Sul.

ESTRADA DE STA QUITÉRIA

É estabelecido o sentido único Sul-Norte entre a Avenida do Parque de Sta Quitéria e a Circunvalação.

LARGO MANUEL BALTAZAR

São estabelecidos os sentidos únicos Norte-Sul no arruamento Poente, Nascente-Poente no arruamento Norte, Norte-Sul no arruamento Nascente, e Poente-Nascente no arruamento Sul.

No arruamento Nascente é proibido o estacionamento e estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

*Manoel*  
*[Signature]*

PRAÇA DA REPÚBLICA

São estabelecidos os sentidos únicos Norte-Sul no arruamento Poente, Poente-Nascente no arruamento Norte, Sul-Norte no arruamento Nascente, e Nascente-Poente no arruamento central existente junto ao edifício da Câmara.

Nos arruamentos Poente, Nascente, Nascente e Central é estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo conforme sinalização existente no local.

No arruamento Norte é proibido o estacionamento na zona estrangulada, conforme sinalização existente no local.

PRAÇA VASCO DA GAMA

São estabelecidos os sentidos únicos Sul-Norte no arruamento Poente, Poente-Nascente no arruamento Norte, e Norte-Sul no arruamento Nascente.

É estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo, excepto no arruamento Sul, no qual o estacionamento é totalmente proibido.

RUA AGOSTINHO RIBEIRO

É proibido o estacionamento do lado Poente e do lado Nascente, excepto nas zonas especialmente adaptadas para o efeito, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA COSTA GUIMARÃES

É proibido o estacionamento, excepto nas zonas especialmente adaptadas para o efeito, conforme sinalização existente no local.

No troço compreendido entre a Rua Dr. João Brandão e o Largo Manuel Baltazar, é estabelecido o sentido único Norte-Sul e é estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo.

RUA DR. JOÃO BRANDÃO

É estabelecido o sentido único Sul-Norte.

No troço compreendido entre a Travessa de Belém e a Rua Costa Guimarães, é proibido o estacionamento.

RUA DR. RIBEIRO MAGALHÃES

É proibido o estacionamento conforme sinalização estabelecida no local.

RUA JOAQUIM LUIZ

É estabelecido o sentido único Nascente-Poente.  
É proibido o estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

*M. J. J. J.*  
*J. J. J. J.*

RUA P.e URBANO DE CASTRO

É estabelecido o sentido único Norte-Sul.

É proibido o estacionamento e estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo.

RUA OLIVEIRA DA FONSECA

É proibido o estacionamento nas zonas estranguladas, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA REBELO DE CARVALHO

É estabelecido o sentido único Norte-Sul e o regime de estacionamento do lado esquerdo, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA 25 DE ABRIL

É estabelecido o sentido único Nascente-Poente, proibido o estacionamento e estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo, conforme sinalização existente no local.

TRAVESSA DE BELÉM

É estabelecido o sentido único Nascente-Poente.

É proibido o estacionamento e estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

*Handwritten signatures and initials, including 'M. J. P.' and 'H. J. P.'.*

SECUNDO ANEXO

FELGUEIRAS

PRAÇA DA REPÚBLICA

No lado Norte do arruamento Central que separa o Jardim, é estabelecida uma Praça para veículos ligeiros de Aluguer de transporte de passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

*Handwritten signature and initials*

PRIMEIRO ANEXO

ORDENAMENTO DO TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS

Nos arruamentos e locais a seguir designados o trânsito e o estacionamento de veiculos obedecerão às seguintes condições:

L I X A

ARRUAMENTO DE ACESSO AO LOTEAMENTO A. SILVA

É estabelecido o sentido único Sul-Norte.

ARRUAMENTO DE ACESSO AO LOTEAMENTO DO TERREIRO

São estabelecidos os sentidos únicos Sul-Norte no troço Nascente e Nascente-Poente no troço Norte.

ESTRADA DE BORBA

É proibido o estacionamento nas zonas estranguladas conforme sinalização estabelecida no local.

LARGO DAS CARVALHEIRAS

No arruamento Norte é proibido o trânsito excepto para o acesso às gagens.

No arruamento Poente é proibido o estacionamento.

LARGO DOS CARVALHINHOS

É proibido o estacionamento.

No arruamento Poente é estabelecido o sentido único Norte-Sul e estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo.

Nos arruamentos a Nascente do enfiamento da Rua dos Bombeiros Voluntários da Lima é estabelecido o sentido único Sul-Norte.

LARGO DR. ANTÓNIO JOSÉ COIMBRA

É proibido o estacionamento.

No arruamento Nascente é estabelecido o sentido único Sul-Norte.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

*Handwritten signatures and initials*

RUA DR. LEONARDO COIMBRA

É proibido o estacionamento conforme sinalização estabelecida no local.

RUA DR. LUIS DE FREITAS

É estabelecido o sentido único Poente-Nascente entre a Praça Dr. José Joaquim Coimbra e o Largo do Poeiro.

RUA MARECHAL CARMONA

É proibido o estacionamento.

RUA NOVA

É estabelecido o sentido único Sul-Norte.

É proibido o estacionamento.

É estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo na zona especialmente adaptada para o efeito, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA 25 DE ABRIL

É proibido o estacionamento do lado Nascente e do lado Poente sómente nas zonas estranguladas conforme sinalização estabelecida no local.

RUA DA VICTÓRIA

É proibido o estacionamento do lado Nascente e do lado Poente nas zonas estranguladas conforme sinalização estabelecida no local.

ARRUAMENTO DA RUA DR. EDUARDO FREITAS QUE LIGA AO LARGO DO POEIRO

É estabelecido o sentido único Sul-Norte.

É proibido o estacionamento.



*Manoel*  
*António*

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LARGO 1º DE ABRIL

É proibido o estacionamento.

PRACA DR. JOSÉ JOAQUIM COIMBRA

São estabelecidos os sentidos únicos Sul-Norte no arruamento Nascente, Nascente-Poente no arruamento Norte, e Norte-Sul no arruamento Poente. No arruamento Central é proibido o estacionamento.

No arruamento Nascente é estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo.

No arruamento Norte é proibido o estacionamento entre a Rua 25 de Abril e o Largo das Carvalheiras.

No arruamento Poente entre a Rua de Açougue e o arruamento Central é proibido o estacionamento e estabelecido o regime de estacionamento do lado esquerdo, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA DO ACOUGUE

É estabelecido o sentido único Norte-Sul.

É proibido o estacionamento na zona estrangulada conforme sinalização estabelecida no local.

RUA ANTÓNIO NOBRE

É proibido o estacionamento do lado Sul.

RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA LIXA

É proibido o estacionamento do lado Nascente e do lado Sul nas zonas estranguladas conforme sinalização estabelecida no local.

RUA DR. ANTÓNIO PINTO DE CARVALHO COIMBRA

É estabelecido o sentido único Sul-Norte.

É proibido o estacionamento nas zonas estranguladas conforme sinalização estabelecida no local.

LARGO DR. EDUARDO FREITAS

No troço compreendido entre a Rua da Victória e o arruamento de acesso ao Loteamento A.SILVA é proibido o estacionamento do lado Sul e do lado Norte sómente junto ao entroncamento com a Rua da Victória, conforme sinalização estabelecida no local.



A handwritten signature in the top right corner of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO ANEXO

PRAÇA DE VEÍCULOS DE ALUGUER

L I X A

LARGO JOSÉ J. COIMBRA

No Largo José Joaquim Coimbra, no arruamento poente, é estabelecido uma praça para veículos ligeiros de aluguer de transporte de passageiros.

A large, stylized handwritten signature in the lower center of the page.